



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª Comissão Disciplinar
Processo n.º 138/2022

EMENTA: PROCESSO DESPORTIVO DISCIPLINAR. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA. PARCELAMENTO HOMOLOGADO E ADIMPLIDO PARCIALMENTE. PAGAMENTO INTEMPESTIVO QUE NÃO OBSTA A INCIDÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 223 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA. CONDENAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos, a 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina decidiu: por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Participaram do julgamento os Auditores Dr. Tiago Meurer da Silva, Dr. João Rotta Filho e Dr. Leonardo Traesel Pacheco.

Balneário Camboriú (SC), 15 de junho de 2022.

Leonardo Traesel Pacheco
Auditor Relator

Tiago Meurer da Silva
Auditor Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª Comissão Disciplinar
Processo n.º 138/2022

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia em face do Joinville Esporte Clube, entidade de prática desportiva, em face da inadimplência parcial de parcelamento transacionado com este Tribunal de Justiça Desportiva em 21.03.2022. Consoante se verifica nas fls. 02 a 05 dos autos, o parcelamento do montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) foi deferido para pagamento em três parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), “(...) *sendo a primeira para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a intimação desta e as demais parcelas no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias*”.

Houve o pagamento da primeira parcela em 28.03.2022 (fl. 06) e da segunda parcela em 26.04.2022 (fl. 07). Não foi constatado pela Secretaria deste Tribunal o pagamento referente a terceira parcela, com vencimento em 26.05.2022 (fl. 08).

Diante disso, os autos foram encaminhados à Procuradoria de Justiça Desportiva, que ofereceu denúncia nos seguintes termos (fls. 09 a 12):

A) JOINVILLE ESPORTE CLUBE

“CERTIFICO QUE A EPD JOINVILLE ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE. (sic) ATÉ A PRESENTE DATA, A ENTIDADE NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO PARCELAMENTO DEFERIDO EM 21 DE MARÇO DE 2022.”

Em razão do não pagamento da 3ª parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a presente data, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009, *in verbis*:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

O denunciado, devidamente citado (fl. 14 e 15), juntou nos autos o comprovante do pagamento do débito pendente (fls. 17 a 19) e anexou decisão interlocutória proferida nos autos da Recuperação Judicial n. 5020747-54.2022.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville (fls. 27 a 34). Houve defesa oral. O denunciado, em síntese, reforçou as dificuldades financeiras que acometem a entidade de prática desportiva. Sugeriu que outra condenação em pena pecuniária poderia ser novamente descumprida pelo denunciado, na medida em que o administrador judicial estaria respaldado nos autos da Recuperação Judicial para seguir a ordem de preferência eleita para pagamento dos débitos.

Por fim, destaca-se que o denunciado não é réu primário (fl. 16).

É o sucinto relatório.

VOTO

O art. 223 do CBJD é uma norma jurídica de cunho sancionatório, cujo antecedente prevê o descumprimento de decisão, resolução, transação ou determinação da Justiça Desportiva e o conseqüente impõe a incidência da penalidade de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O débito em aberto possuía vencimento para 26.05.2022. O pagamento ocorreu somente em 13.06.2022, após a perfectibilização da citação nestes autos (09.06.2022). Logo, impõe-se que o denunciado praticou o fato condenável pelo antecedente da norma e está sujeito a penalidade prevista no conseqüente normativo.

Inexiste no Código Brasileiro de Justiça Desportiva quaisquer outras normas jurídicas que prevejam a isenção, remissão ou não incidência da pena inserta na norma jurídica do art. 223 caso haja o pagamento de penalidade imposta em momento posterior ao prazo fixado.

Além disso, o denunciado já estava ciente que eventual descumprimento do prazo acordado para pagamento do parcelamento implicaria na penalidade prevista pelo art. 223 do CBJD, consoante se extrai do próprio despacho proferido pelo Eminentíssimo Presidente deste Tribunal de Justiça Desportiva, que deferiu o requerimento de parcelamento:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

[...] Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, determina-se o cancelamento automático do parcelamento concedido e o encaminhamento imediato para a Procuradoria de Justiça Desportiva, para oferecimento de denúncia com vista à aplicação de multa, nos termos do art. 223 do CBJD.

Desse modo, não resta outra alternativa se não o conhecimento e o provimento da denúncia, para condenar o denunciado à multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais), com pagamento em até quinze dias, com fulcro no art. 223 do CBJD.

É como voto.

O Auditor Presidente da Sessão, Dr. Tiago Meurer da Silva, e o Auditor Dr. João Rotta Filho acompanharam, na íntegra, o voto desta Relatoria.

DISPOSITIVO

Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do TJD/SC do Futebol, por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Balneário Camboriú, 15 de junho de 2022.


Leonardo Traesel Pacheco
Auditor Relator